PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL Nº 99 de 16 nov. 93 pag. 02

LEI Nº 311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1993.

DISPÕE SOBRE A MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO DA RUA "N" NO BAIRRO CARANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º.** A Rua "N" no Bairro do Caranã, passa a denominar-se Rua "Dr. ZAMENHOF".

**Art. 2º.** Permanecem inalteradas as numerações e as características existentes naquela via pública.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

Zara Fátima Botelho de Oliveira
Prefeita em Exercício

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PREFEITURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 311, de 10 de novembro de 1993.**

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Rua "N" no Bairro do Caranã, passa a denominar-se Rua "Dr. Zamenhof".
**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as numerações e as características existentes naquela via pública.
**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

**Zara Fátima Botelho de Oliveira**
Prefeita em exercício

**PREFEITURA DE BOA VISTA**
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 312, de 10 de novembro de 1993.**

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Transporte Escolar no Município de Boa Vista.
**Art. 2º** - A exploração dos serviços de transporte escolar será feito por empresas regularmente cadastradas nos órgãos governamentais e sua autorização de funcionamento e devida fiscalização, é de competência do Município de Boa Vista através de Órgão específico.
**Art. 3º** - O transporte escolar deverá ser feito em kombis, micro-ônibus e ônibus, observadas as normas vigentes da Legislação Federal de Trânsito, entre outras as condições de trafegabilidade do veículo, capacidade de lotação e responsabilidade dos condutores.
**Art. 4º** - Para efeito de cadastramento e funcionamento dar-se-á prioridade àqueles que já exploram os serviços de forma extra-oficial.

**Parágrafo único** - Para o caso das empresas enseridas no caput do Art. 4º, estas deverão regularizar suas atividades junto ao Município no prazo máximo de 45 dias, a contar da aprovação desta Lei.
**Art. 5º** - No prazo de 30 dias, a contar da aprovação desta Lei, o Município estabelecerá o regulamento que oficializará, as normas para o funcionamento do transporte escolar.
**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, 10 de novembro de 1993.

**Zara Fátima Botelho de Oliveira**
Prefeita em exercício

**PREFEITURA DE BOA VISTA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 6, de 5 de novembro de 1993.**

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Designar os servidores **Aiub Luiz Thomé Abdala**, Diretor da FAPEN, **Ann Rous Andrade**, Assistente de Administração como secretária e **Elaine Costa dos Santos**, Auxiliar Administrativo, como Membro Auxiliar, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar a procedência do afastamento da servidora em pauta conforme Decreto nº 345 (P) de 11.12.1991, e ao final sugerir o procedimento a ser adotado pela Administração.
**Art. 2º** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os trabalhos, a contar do termo de Instalação.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Boa Vista-RR, em 5 de novembro de 1993.

**Theodorico Júlio Monteiro Neto**
Secretário Municipal de Administração
Interino

**Diário Oficial do Município de Boa Vista**
**Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993**

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Rua Dom José Nepote s/n
Bairro de São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefone: (095) 224-9207
Fax: (095) 224-7186
Telex: 095-2193

O material para publicação será recebido nos dias úteis até às 17 horas.

**Exemplar avulso.....CR$ 10,00**
**Assinatura Anual.....CR$ 2.650,00**
**Preço do cm/col.....CR$ 50,00**

**PODER EXECUTIVO**

**Prefeita**
**Teresa Jucá**

**Vice-Prefeita**
Zara de Fátima Botelho de Oliveira

**Secretários Municipais**
**Secretária Municipal de Administração**
Diva da Silva Blíglia
**Secretário Municipal de Finanças**
Aécio Flávio Vieira Andrada
**Secretária Municipal de Educação**
Lídia Mª das Dores Coelho Tavares
**Secretário Municipal de Saúde**
Hélio da Silva Rosário de Macedo
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**
Francisco Flamarion Portela
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**
Maria de Lourdes Souto Maior Cavalcante
**Secret. Munic. de Serviços Públicos e Interior**
José Maria de Sousa Fernandes Vieira
**Secretário Municipal de Planejamento**
Arthur Machado Filho
**Procurador Geral do Município**
Maryvaldo Bassal de Freire
**Presidente da EMHUR**
João Batista de Melo Mene
**Presidente da FECEC**
Lanamara de Pinho Rodrigues
**Assessor de Comunicação Social**
Sócrates Arantes